



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 366830/2016-2
PAT Nº 0887/2016 - 4ª URT. SUSCOMEX
RECURSOS VOLUNTÁRIO E *EX OFFÍCIO*
RECORRENTES FAN-DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA/ SECRETARIA DE
ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDAS AMBAS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 083/2019-CRF

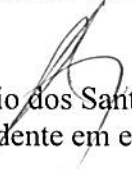
EMENTA: ICMS. SAIDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PERÍCIA. DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DEIXAR DE RETER E RECOLHER O IMPOSTO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES.


1. Autuada pela entrada e saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal e por deixar de reter e recolher o ICMS, comprovou-se através da realização de perícia a procedência parcial da denúncia de saída de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal.

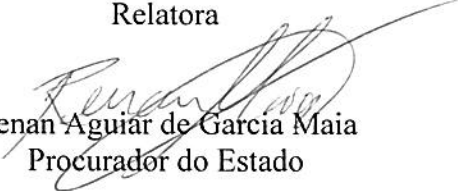
2. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. *Recurso ex officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, para reformar a Decisão Singular e julgar auto de infração procedente em parte.

2019. Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 11 de junho de


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado